

#### ACORDÃO Nº 078/2013 - TCE - TRIBUNAL PLENO

1-Processo TCE nº 2305/2013 (2 Vols.).

**2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.

3- Órgão/Entidade: Secretaria Municipal de Administração e Coordenação dos Bairros-

SEMAC-PMM.

4- Exercício: 2012.

**5-Responsável:** Sr. Carlos Antônio de´ Carli Filho, Secretário Municipal, à época. **6-Unidade Técnica:** DICAD-MA-Relatório Conclusivo nº 19/2013 (fls. 179/205).

**7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 7281/2013-MP-JBS do Dr. João Barroso de Souza, Procurador de Contas (fls. 207/213).

8- Relator: Conselheiro Raimundo José Michiles.

**EMENTA:** Prestação de Contas. Exercício 2012. Secretaria Municipal de Administração e Coordenação dos Bairros-SEMAC-PMM.

Contas Regulares com Ressalvas. Quitação ao responsável. Determinação à SEPLENO.

## 9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c o art. 1º, II, 2º, 4º, 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, III, alínea "a", item 3 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante deste Acórdão, em consonância parcial com o pronunciamento do representante do Ministério Público de Contas, no sentido de:

- 9.1- JULGAR REGULAR, COM RESSALVAS, com arrimo nos artigos 1º, II, 22, II da Lei 2423/1996 (LOTCE) e artigos 188, § 1º, II, da Resolução 04/2002 (RITCE), a Prestação de Contas, referente ao exercício de 2012, da Secretaria Municipal de Administração e Coordenação dos Bairros SEMAC de responsabilidade do Senhor Carlos Antonio de Carli Filho, Secretário Municipal e Ordenador de Despesas à época;
- **9.2- DAR QUITAÇÃO** ao Responsável, Senhor **Carlos Antonio de Carli Filho,** nos termos do art. 24 e art. 72, inciso II, da Lei 2423/1996 e Art. 189, II, da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002);
- **9.3- DETERMINAR** à Secretaria do Tribunal Pleno que dê cumprimento ao art. 162, § 1º, da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002, inclusive remetendo ao Chefe do Poder Executivo do Município de Manaus, ao Secretário Municipal de Economia e Finanças e à atual Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos, cópias autênticas do Relatório Conclusivo da Comissão de Inspeção (fls. 179/205), do Parecer Ministerial (fls. 207/213) para que tomem conhecimento das impropriedades detectadas naqueles documentos e possam determinar aos demais órgãos da administração do Município de Manaus, que evitem incidir nas mesmas falhas em suas prestações de contas futuras.



# ACORDAO Nº 078/2013 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Processo TCE nº 2305/2013 (2 Vols.) - FL.02.

**10-Ata:** 43ª. Sessão Ordinária – Tribunal Pleno. **11-Data da Sessão:** 30 de outubro de 2013.

**12-Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente), Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, Raimundo José Michiles, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).

**13-Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral de Contas.

# ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

### RAIMUNDO JOSÉ MICHILES Conselheiro-Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Fui presente Procurador-Geral